



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Ata 1

Licitação nº 026/2017 – Concorrência nº 003/2017 – Processo Administrativo nº 1871/2017

Julgamento de Impugnação

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 13h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 471/2017, para os procedimentos inerentes a licitação em epígrafe. Recebido instrumento de Impugnação ao edital de Concorrência nº 003/2017, apresentado pela empresa: **Reciclagem Serrana Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 17.793.462/0001-06, sediada na cidade de Nova Bassano – RS, na Linha Caçador, s/nº, protocolo nº 1120/2796, que passamos a analisar e julgar. 1) **Alegações:** a) A impugnante alega que o Projeto Básico do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 003/2017 deixa dúvidas ao mencionar que os veículos serão de carroceria compactadora ou não; que no Projeto Básico são solicitados um engenheiro responsável técnico e encarregado dos serviços, mas na planilha de custos não constam os custos com os referidos profissionais; que no Projeto Básico é exigida a pesagem de todo o resíduo sólido coletado, mas na planilha de custos não constam os custos referentes a esta atividade; b) A impugnante alega que a planilha de custo prevê uma quilometragem média mensal de quatro mil quilômetros para o serviço de coleta dos resíduos sólidos, mas conforme comprovação anexada ao pedido de impugnação esta quilometragem não é menor que 6.234 km; que devem ser aumentados os percentuais dos encargos sociais dos empregados; que devem ser incluídos nas planilhas de custos os gastos com o responsável técnico e com o encarregado; que devem ser separados os equipamentos de proteção individual por função; que a multa do FGTS não consta nas planilhas de custos; que o valor do vale alimentação não está calculado em conformidade com a convenção coletiva; que sejam incluídos nas planilhas os custos com troca de óleo do motor, óleo hidráulico e óleo de transmissão; que seja alterada a vida útil dos pneus de 50.000 km para 35.000 km; que seja alterado o percentual de depreciação dos veículos de 25% para 60%; e que devem constar na planilha de custos nos serviços de triagem os gastos com esteira, prensa, *begs*, ferramentas, refeitório, luz, água, IPTU, investimentos em pavilhão, depreciação das instalações e custos de licenciamento ambiental. 2) **Requerido:** a) Que seja alterado e republicado o edital. 3) **Julgado/decidido:** a) e b) Pedido de impugnação deferido parcialmente, ato convocatório será alterado em alguns pontos da seguinte forma: Projeto Básico prevendo veículos de carroceria compactadora; planilhas de custos prevendo os custos com assistente administrativo com custos e encargos definidos pela respectiva convenção coletiva; planilhas de custos prevendo os custos com pesagem dos resíduos sólidos; corrigido o valor do FGTS nas planilhas de custos; incluídos os custos da multa por demissão sem justa causa de 50% (40% para o empregado e 10% de contribuição social), calculada proporcionalmente com base na média de empregados demitidos sem justa causa, informada pelo sindicato da categoria, incidente sobre o depósito do FGTS; alterado o valor do vale alimentação em conformidade com a convenção coletiva dos recicladores de resíduos sólidos, dos coletores de resíduos sólidos e do assistente administrativo; e no caso dos motoristas, pelo fato da convenção coletiva da categoria não definir o valor do vale alimentação, adota-se o cálculo da composição dos custos dos valores limites do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Os seguintes pedidos na referida impugnação foram indeferidos: inclusão do custo com responsável técnico na composição dos custos das planilhas, por este não ser um custo do objeto e sim uma despesa da empresa para a sua existência, dado o seu objeto social, podendo ser incluído nas despesas administrativas e por esta despesa fazer parte das obrigações que a empresa precisa cumprir para atuar em seu objeto social; alteração para 6.200 km mensais para efetuar a coleta dos resíduos sólidos, pois a Administração estima que a quilometragem média mensal de referência para este objeto seja 4.000 km, ou seja, é uma referência e isto não impede que a licitante apresente em sua proposta uma quilometragem diferente, salientando-se que sendo justificada será passível de classificação de proposta, conforme normas já estabelecidas no edital; alteração de percentuais de encargos sociais dos trabalhadores, pois são permitidos somente os encargos sociais definidos na legislação trabalhista e os definidos nas convenções coletivas; os equipamentos de proteção individual não precisam estar separados por função, estando separados por item e previstos em cada planilha do processo licitatório já é o suficiente; os custos com troca de óleo do motor dos veículos estão previstos nas planilhas orçamentárias e os custos com óleo de direção hidráulica e com óleo de transmissão não estão previstos simplesmente porque estes custos não existem, ou seja, não é necessário trocar óleo de direção hidráulica nem trocar óleo de transmissão; não alterada a vida útil dos pneus para 35.000 km, pois a Administração entende que esta vida útil depende muito da qualidade do pneu e os preços dos pneus previstos na planilha orçamentária referem-se a pneus de boa qualidade e a maioria da quilometragem percorrida ocorre em vias pavimentadas; não corrigido o percentual de depreciação dos veículos, pois este cálculo foi elaborado com base na Instrução Normativa nº 1700, de 14 de março de 2017, da Receita Federal do Brasil; não incluídos os custos da central de triagem com equipamentos, pavilhão e refeitório e respectivas depreciações, pois estes não são custos e sim investimentos da empresa e o órgão público não está se propondo a montar a estrutura funcional das empresas; não incluídos os custos de luz, água, IPTU e licenciamento ambiental, pois estes custos estão incluídos nas despesas administrativas. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sessão encerrada às 15h00min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Vicente Alenir da Silva

Mariana dos Reis Pinto

Mateus Marques Engel